

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CHAPECÓ

Fundado em 24/10/71 - Reconhecido em 14/08/73

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CHAPECÓ

Fundado em 23/05/70 - Reconhecido em 15/03/72

Jurisdição: Aguas de Chapecó, Águas frias, Caxambú do Sul, Chapecó, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Formosa do Sul, Guatambú, Irati, Jardinópolis, Lageado Grande, Marema, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Palmitos, Pinhalzinho, Planalto Alegre, Quilombo, São Carlos, Saudades, União D' oeste e Xaxim.

CHAPECÓ

-

SANTA CATARINA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SETEMBRO/1996/98

Termo de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si fazem o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CHAPECÓ**, representando os empregados no comércio dos municípios de: **CHAPECÓ, ÁGUAS DE CHAPECÓ, ÁGUAS FRIAS, CAXANBÚ DO SUL, CORDILHEIRA ALTA, CORONEL FREITAS, FORMOSA DO SUL, GUATAMBÚ, IRATI, JARDINÓPOLIS, LAGEADO GRANDE, MAREMA, NOVA ERECHIM, NOVA ITABERABA, PALMITOS, PINHALZINHO, PLANALTO ALEGRE, QUILOMBO, SÃO CARLOS, SAUDADES, UNIÃO D'OESTE e XAXIM**, todos neste estado, neste ato representado por seu Presidente, **EUCLIDES ANTONIO BADIN**, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CHAPECÓ**, representando a categoria econômica do comércio varejista nos municípios supra citados, neste ato representado por seu Presidente, **ALDIR ROQUE BATTISTON** e a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA** com sede em Florianópolis/SC, representando a categoria econômica do comércio atacadista nos municípios supra citados, neste ato representada por seu Presidente, **ANTONIO EDMUNDO PACHECO**, na forma que a seguir se estabelece, abrangendo toda a categoria profissional sob a jurisdição dos convenentes:

1 - CONDIÇÕES ECONÔMICAS

1.1 - CORREÇÃO SALARIAL:

Em **01/09/96**, todos os salários fixos dos comerciários, percebidos no mês de **SETEMBRO/95**, serão reajustados no percentual de **14,28%** (quatorze

inteiros e vinte e oito décimos) por cento, correspondente aos índices inflacionários integrais apurados no período de setembro/95 a agosto/96.

Parágrafo único - Serão compensados todos os reajustes, aumentos, antecipações e adiantamentos espontâneos, com exceção daqueles referidos no item XII da Instrução Normativa número 01 do TST.

1.2 - PROPORCIONALIDADE:

Aos empregados admitidos após a **DATA BASE** de **SETEMBRO/95**, terão a correção salarial na proporção do tempo de serviço na empresa, mediante a aplicação do índice inflacionário acumulado e relativo ao período trabalhado.

Parágrafo único - Para a aplicação da proporcionalidade estabelecida nesta cláusula, será considerado como mês completo, para efeito de mês de admissão, a fração igual ou superior a quinze dias.

1.3 - AUMENTO REAL DE SALÁRIOS:

Sobre os salários reajustados na forma das cláusulas anteriores, será aplicado o percentual de **2%** (dois) por cento, a título de aumento real de salários.

Obs.: As partes convenientes, afim de facilitar os cálculos previstos nas cláusulas anteriores, estabelecem de forma simplificada os referidos reajustes na TABELA a seguir:

TABELA DE CORREÇÃO SALARIAL - SETEMBRO/96

Mês de admissão:	Percentual de reajuste c/ aumento real	Fator de correção
Até Set/95	16,56 %	1.1656
Out/95	15,21 %	1.1521
Nov/95	13,62 %	1.1362
Dez/95	11,93 %	1.1193
Jan/96	10,12 %	1.1012
Fev/96	8,53 %	1.0853
Mar/96	7,77 %	1.0777
Abr/96	7,46 %	1.0746
Mai/96	6,47 %	1.0647
Jun/96	5,12 %	1.0512
Jul/96	3,74 %	1.0374
Ago/96	2,51 %	1.0251

1.4 - SALÁRIO NORMATIVO:

Fica estabelecido o **SALÁRIO NORMATIVO** para a categoria profissional abrangida por esta Convenção, a partir do mês de setembro/96, nos seguintes valores:

G e r a l :

- a) **Município de Chapecó:** R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
b) **Demais Municípios:** R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)

Parágrafo-1° - Para os empregados que exercem a função de faxineiro(a) ou zelador(a) o Salário Normativo será o equivalente a **85%** (oitenta e cinco) por cento dos valores estabelecidos no item "a" e "b" desta cláusula.

Parágrafo-2° - Para os empregados menores de 17 (dezessete) anos que exercem a função de empacotadores em "boca de caixa" de supermercados e office-

boys em qualquer empresa do comércio o Salário Normativo será o equivalente a **70%** (setenta por cento) dos valores estabelecidos nos itens “a” e “b” desta cláusula.

Parágrafo-3º - Os comerciários farão jus ao Salário Normativo após 90 (noventa) dias de trabalho.

1.5 - QUEBRA DE CAIXA:

Os empregados na função de Caixa, com responsabilidade sobre o mesmo, serão remunerados com o adicional mensal equivalente a **20%** (vinte por cento) do valor do **SALÁRIO NORMATIVO** da categoria.

Parágrafo único - O valor do adicional integra o salário para todos os efeitos legais.

1.6 - SALÁRIO NORMATIVO AOS COMISSIONADOS:

Aos empregados comissionados, fica assegurado como garantia mínima o **SALÁRIO NORMATIVO** da categoria previsto na cláusula 1.4 desta convenção.

1.7 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO:

As empresas concederão antecipação do 13º Salário, correspondente a **50%** (cinquenta por cento) do salário, aos empregados que requeiram até **10** (dez) dias antes do início das férias.

2 - HORAS EXTRAS

2.8 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS:

O trabalho extraordinário do comerciário será remunerado com o adicional de **70%** (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

2.9 - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONADOS:

Além das comissões sobre vendas, os comissionados farão jús a remuneração das horas extraordinárias, as quais serão calculadas tomando-se por base o Salário Normativo, acrescido do adicional de **70%** (setenta por cento).

2.10 - HORAS EXTRAS DOS VIGIAS:

A remuneração das horas extras dos vigias do comércio será acrescida do adicional de **50%** (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

2.11 - HORAS EXTRAS - COMISSIONADOS EM BALANÇO:

A remuneração das horas extras dos comissionados em balanço, tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas efetivamente trabalhadas, acrescentando-se ao valor-hora o adicional de **70%** (setenta por cento).

3- RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

3.12 - DISPENSA POR JUSTA CAUSA:

No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da demissão.

3.13 - RELAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES-COMISSIONADOS:

Os valores das remunerações percebidas pelos comissionados nos últimos **06** (seis) meses, serão obrigatoriamente, relacionados no verso da *Rescisão Contratual* do empregado, para homologação.

3.14 - CÁLCULO DE FÉRIAS e 13º SALÁRIO:

O cálculo para pagamento das férias e 13º salário aos comissionados será pela média das **04** (quatro) maiores remunerações apuradas nos últimos 6 (seis) meses, acrescida do valor fixo, se houver.

3.15 - ASSISTÊNCIA SINDICAL - RESCISÃO CONTRATUAL:

As Rescisões de Contrato de Trabalho de empregados com mais de **12** (doze) meses de serviço na empresa do comércio, serão efetuadas perante a entidade sindical profissional, nos termos da legislação em vigor.

3.16 - FÉRIAS PROPORCIONAIS:

Obrigatoriedade do pagamento de férias proporcionais aos comerciários que se demitem espontaneamente da empresa após **6** (seis) meses da admissão, considerando-se como mês completo a fração superior a quatorze dias.

3.17 - AVISO PRÉVIO - INTEGRAÇÃO:

O aviso prévio indenizado por qualquer das partes, integrará o tempo de serviço do empregado para os efeitos da indenização adicional estabelecida no art. 9º da Lei nº 7.238/84 e das verbas rescisórias.

3.18 - AVISO PRÉVIO - PRAZO:

Aos comerciários que se demitem espontaneamente, será facultado a comunicação do fato ao empregador, com antecedência mínima de **15** (quinze) dias.

3.19 - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:

A quitação das verbas rescisórias serão realizadas de conformidade com o art. 477 da CLT acrescido da redação desta cláusula.

Parágrafo-1º - O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato;

b) até o sétimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso-prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento;

Parágrafo-2º - O não cumprimento dos prazos dará direito ao empregado a multa em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido pelo índice de variação da UFIR diária, salvo quando comprovadamente o trabalhador der causa à mora.

Parágrafo-3º - No caso de não comparecimento de uma das partes para a homologação, o sindicato emitirá declaração que expresse a ausência da mesma.

4 - GARANTIAS DE CAIXA

4.20 - CONFERÊNCIA DE CAIXA:

A conferência dos valores em caixa, serão realizadas na presença do operador responsável ou seu substituto. Quando este for impedido de acompanhar a conferência pela empresa, ficará isento das responsabilidades por qualquer erro verificado.

4.21 - CHEQUES SEM FUNDOS:

As empresas não descontarão da remuneração dos empregados a importância correspondente a cheques sem fundo, quando recebidos pôr estes na função de caixa ou assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, as quais deverão ser científicas por escrito.

5 - GARANTIAS DIVERSAS

5.22 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO:

Em caso de substituição temporária, o empregado substituto terá a mesma remuneração do substituído, enquanto perdurar a substituição, ressalvadas as vantagens pessoais.

5.23 - ABONO DE FALTAS AOS ESTUDANTES:

Ficam abonadas as faltas dos estudantes nos dias de vestibular, desde que requeridas por escrito até **72 horas** antes, comprovando a inscrição e a realização das provas.

5.24 - PAGAMENTO DE FÉRIAS:

As empresas ao conceder férias aos empregados, deverão pagar a remuneração destas até dois dias antes do início do período de gozo, conforme estabelecido no artigo 145 da CLT.

5.25 - CONCESSÃO DE ABONO DE FÉRIAS:

Concessão do abono de férias ocorrerá aos empregados que requeiram até **10** (dez) dias antes do início de gozo das mesmas.

5.26 - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO-COMISSIONADOS

Obrigatoriedade do pagamento do Repouso Semanal referente aos domingos e feriados, aos comissionados, calculado sobre o valor das comissões percebidas.

5.27 - INTERVALO PARA LANCHE:

Será concedido aos empregados um intervalo para lanches de 15 minutos, a cada período de trabalho com duração contínua superior a quatro horas.

5.28 - PAGAMENTO DA 2ª PARCELA DO 13º SALÁRIO:

O pagamento da segunda parcela do 13º salário, instituído pela *Lei 4.090/62*, aos comerciários, será efetuado até o dia 16 de dezembro de 1996 e 18 de dezembro de 1997.

6 - GARANTIAS DE EMPREGO E SINDICAIS

6.29 - ESTABILIDADE DE EMPREGO A GESTANTE:

Fica vedada a dispensa da comerciária gestante até 60 (sessenta) dias após o término do auxílio previdenciário, exceto na hipótese de estar em vigência o contrato de experiência. Neste período não poderá ser concedido o aviso-prévio e, no caso de férias, somente a pedido da empregada.

6.30 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS:

Por solicitação prévia e escrita do Presidente da entidade, as empresas liberarão um membro da diretoria do *Sindicato dos Comerciários* por empresa, sem prejuízos de salários, até 10 (dez) dias por ano, sendo no máximo três dias por mês, para participar de reuniões, assembléias ou encontro de trabalhadores.

6.31 - SINDICALIZAÇÃO:

As empresas colaborarão com a entidade sindical, na sindicalização de seus empregados na forma do artigo 545 da CLT.

6.32 - DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL:

As empresas descontarão da folha de pagamento dos associados a mensalidade sindical equivalente a 2% (dois por cento) do *Salário Normativo*, conforme determina o artigo 8º, item IV da Constituição Federal, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Chapecó, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, através de guia especial fornecida pelo mesmo, mediante apresentação da relação com autorização dos associados.

7 - DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO DE TRABALHO

7.33 - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO:

Obrigatoriedade de entrega da cópia do Contrato de Trabalho aos empregados, quando admitidos em caráter de experiência, ou outra condição especial.

7.34 - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO:

Nenhuma disposição em Contrato Individual ou Acordo Coletivo de Trabalho, que contrarie as normas desta convenção poderá prevalecer na execução da mesma e serão nulas de pleno direito, com exceção de Acordos devidamente assistidos por seus órgãos de classe.

7.35 - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

O contrato de experiência fica prorrogado até a alta médica na hipótese de doença ou acidente de trabalho.

7.36 - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA:

O Contrato de Experiência só será válido se celebrado com expressa menção da data de início e término, sem rasura e com assinatura do empregado nela aposta, com cópia ao empregado e anotado na Carteira do Trabalho.

7.37 - CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO:

É facultado a celebração de contrato de trabalho com cláusulas recíprocas de direitos e obrigações, entre empresas e empregados quando o empregado realizar curso de especialização patrocinado pela empresa.

7.38 - CONTRATAÇÃO DE MENORES ASSISTIDOS:

Fica estabelecido o Salário Mínimo, proporcional a jornada de trabalho, para a contratação de menores de até 16 (dezesseis) anos, assistidos e encaminhados pela **Secretaria Municipal do Desenvolvimento Comunitário e Habitação**, ou por outra com as mesmas finalidades, e nos termos de **Aditivo** a essa **Convenção**, que regulamentará os critérios.

8 - DAS NORMAS E CONDIÇÕES DE TRABALHO

8.39 - FORNECIMENTO DE UNIFORME GRATUITO:

Quando exigidos pela empresa, esta fornecerá a seus empregados o uniforme gratuitamente.

8.40 - VALE TRANSPORTE:

As empresas fornecerão o Vale Transporte aos comerciários, desde que implantados pelas empresas de transportes coletivos.

8.41 - LANCHE E TRANSPORTE:

As empresas fornecerão lanche e transporte aos empregados ao final do trabalho nos dias em que ocorrer a prorrogação do horário superior às **21:00** horas.

8.42 - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO:

Os atestados médicos e odontológicos serão aceitos pelas empresas, até a data de retorno do empregado ao trabalho, mediante comunicação anterior por escrito, podendo ser ratificados pelos médicos das mesmas.

8.43 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

As empresas fornecerão, obrigatoriamente, a seus empregados, cópia do recibo mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo além da identificação da empresa, a discriminação de todos os valores pagos, creditados ou descontados.

8.44 - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DO TRABALHO:

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na carteira de trabalho e nenhum empregado, que não seja *servente, zelador ou faxineiro* será obrigado a fazer serviços de limpeza ou semelhantes. No caso dos comissionados será anotado o percentual percebido e seu salário fixo, exceto quando as comissões constem em contratos individuais.

8.45 - MEDIDAS DISCIPLINARES:

Provado o não cumprimento das funções inerentes e legais do empregado, poderão ser aplicadas medidas disciplinares.

8.46 - INDICAÇÃO DE MÉDICO COORDENADOR - PCMSO:

Nos termos da Portaria nº 24 de 29 de dezembro de 1994, com alterações introduzidas pela Portaria nº 08 de 08 de maio de 1996, todas do **Secretário de Segurança e Saúde no Trabalho**, item 7.3.1.1 e sub-itens 7.3.1.1.1 e 7.3.1.1.2, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR-4, com até **50** (cinquenta) empregados e aquelas de grau de risco 3 e 4, segundo Quadro I da NR-4, com até **20** (vinte) empregados.

8.47 - DILATAÇÃO DO PRAZO DO EXAME DEMISSIONAL:

Nos termos da Portaria nº 24 de 29 de dezembro de 1994, com alterações introduzidas pela Portaria nº 08 de 08 de maio de 1996, todas do **Secretário de Segurança e Saúde no Trabalho**, item 7.4.3.5 e sub-itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2, no exame médico demissional, será obrigatoriamente realizada até a data da homologação, desde que o último médico ocupacional tenha sido realizado a mais de **270** (duzentos e setenta) dias para as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR-4 e **180** (cento e oitenta) dias para as empresas de grau de risco 3 e 4, segundo Quadro I da NR-4.

9 - CONDIÇÕES LEGAIS - JORNADA

9.48 - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO:

As empresas, respeitando a carga horária máxima semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho dos empregados, poderão estabelecer a duração diária superior a normal, até o limite máximo permitido legalmente, visando a compensação das horas não trabalhadas na semana, inclusive em relação a supressão do trabalho aos sábados, sem que esse acréscimo seja considerado como horas-extras.

Parágrafo-1º - A compensação é extensiva a todos os empregados do comércio.

Parágrafo-2º - As empresas deverão elaborar um quadro de horário de trabalho nos critérios estabelecidos pela legislação em vigor e por esta Convenção, fixando o mesmo em lugar visível aos empregados.

Parágrafo-3º - Ficam validados os acordos individuais ou coletivos, verbais ou escritos, existentes anteriores a presente Convenção Coletiva.

Parágrafo-4º - O disposto nesta cláusula somente será aplicado para menores, observadas as disposições legais.

9.49 - COMPENSAÇÃO HORÁRIO - SUPERMERCADOS:

Os supermercados, respeitando a carga horária máxima semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho aos empregados, inclusive menores, observadas as disposições legais, poderão estabelecer jornada diária superior a normal, até o limite máximo permitido legalmente, independente de acréscimo salarial, podendo o excesso de horas ser compensado pela correspondente diminuição até o final da semana seguinte.

Parágrafo-1º - A compensação será concedida aos empregados, sempre que possível, num período único e contínuo.

Parágrafo-2º - Para garantia na cobertura do horário de funcionamento dos supermercados, o intervalo para repouso e alimentação dos empregados, previsto no artigo 71 da CLT, quando necessário, poderá ser dilatado, visando a organização da escala de trabalho.

Parágrafo-3º - O empregador deverá elaborar um quadro de horário de trabalho, nos critérios estabelecidos pela legislação e por esta Convenção, fixando o mesmo em lugar visível aos empregados.

9.50 - INTERVALO INTRA-TURNO - FARMÁCIAS:

Visando a adequação do horário de funcionamento das farmácias e a organização de escalas de trabalho dos empregados, o intervalo para o repouso e alimentação previsto no artigo 71 da CLT, quando necessário poderá ser dilatado em até 4 (quatro) horas.

9.51 - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:

É facultado às empresas do comércio, abrangidas por esta Convenção, estabelecer a prorrogação da jornada diária de trabalho dos empregados, até o limite legal observadas as condições estabelecidas nesta Convenção e as escalas de trabalho.

9.52 - DOMINGOS E FERIADOS:

Os domingos e feriados serão dias de descanso remunerado a todos os empregados no comércio, inclusive os de supermercados.

10 - DAS CONTRIBUIÇÕES

10.53 - TAXA CONFEDERATIVA - EMPREGADOS:

Conforme decisão da Assembléia Geral da categoria profissional, com a presença de associados e não associados, ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados abrangidos por esta Convenção, sindicalizados ou não e durante a vigência da mesma, a importância equivalente a **4%** (quatro por cento) da remuneração mensal nos meses de **NOVEMBRO, MARÇO e JULHO** de cada ano. Tal desconto fulcra-se no disposto no inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal de 1988; e será destinado à *Confederação 0,50%, Federação 10% e ao Sindicato 89,50%*.

Parágrafo-1º - O recolhimento das respectivas importâncias serão efetuados em favor do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CHAPECÓ**, até o dia 10 de cada mês subsequente aos descontos, junto a **Caixa Econômica Federal** ou **Banco do Brasil S/A**, através de guia especial fornecida pela entidade

Parágrafo-2º - Os recolhimentos efetuados após as datas estabelecidas, serão atualizados monetariamente pela **IDTR** acrescido de juros de mora de **1%** (um) por cento ao mês, além da multa de **10%** (dez) por cento nos primeiros 30 dias, acrescida de **5%** (cinco) por cento a cada mês subsequente de atraso, calculadas sobre o valor atualizado.

10.54 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS:

As empresas encaminharão ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CHAPECÓ**, cópia das guias da *Taxa Confederativa Assistencial* ou documento similar, com relação nominal dos empregados, quando estes não já estiverem relacionados no verso da guia autenticada pelo banco arrecadador, no prazo de 15 (quinze) dias após cada recolhimento, contendo os respectivos dados de cada empregado: nome, data de admissão, valor da remuneração e da contribuição.

10.55 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - PATRONAL:

As empresas abrangidas por esta Convenção, conforme preceito legal e assembleia geral recolherão o valor equivalente a **6%** (seis por cento) do total da folha de pagamento do mês de **SETEMBRO/96** e **SETEMBRO/97**, limitado ao valor mínimo equivalente a **50%** (cinquenta por cento) do Salário Mínimo vigente, referente aos empregados pertencentes a categoria profissional dos empregados no comércio, em favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CHAPECÓ** entidade Patronal com representatividade na área de abrangência das partes convenientes, a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** em virtude da renovação desta Convenção Coletiva de Trabalho.

I - O prazo para o recolhimento da contribuição será o dia 14/10/96 e 13/10/97, sendo que os recolhimentos após as datas estabelecidas serão atualizados monetariamente pela **IDTR** acrescido de juros de mora de **1%** (um) por cento ao mês, além da multa de **10%** (dez) por cento nos primeiros 30 dias, acrescida de **5%** (cinco) por cento a cada mês subsequente de atraso, calculadas sobre o valor atualizado.

II - Os recolhimentos deverão ser procedidos através de guia especial fornecida pela entidade, identificada com o título de "**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - PATRONAL**", devidamente preenchida, na sede da entidade ou a crédito nas contas correntes da entidade na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL e BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, agências centro de Chapecó(SC).

III - As empresas que não possuem empregados no mês de **SETEMBRO/96** e **SETEMBRO/97**, deverão recolher o valor mínimo estabelecido no caput desta cláusula, equivalente a **50%** (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente no mês de referência da contribuição.

IV - Para as empresas associadas ao Sindicato, com pagamento regular das mensalidades e em dia com as suas obrigações, é facultado descontar da contribuição o valor equivalente a 12 (doze) vezes o valor da mensalidade fixada para o mês de **SETEMBRO/96** e **SETEMBRO/97**, correspondente a faixa própria de cada empresa conforme o numero de empregados.

11 - CONDIÇÕES LEGAIS

11.56 - AÇÃO CUMPRIMENTO - LEGITIMIDADE PROCESSUAL:

Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade sindical profissional e patronal, perante a justiça do trabalho, para ajuizamento de **Ações de Cumprimento**, independentemente de autorização ou mandato dos mesmos, em relação a qualquer das cláusulas desta convenção.

11.57 - RELAÇÕES DE TRABALHO:

Visando aprimorar as Relações de Trabalho, o Sindicato dos Empregados compromete-se a negociar a solução de divergências antes de propor demandas administrativas e judiciais.

11.58 - DO FORO:

As divergências entre as partes convenientes, na aplicação dos dispositivos da presente convenção, serão julgadas pela **JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CHAPECÓ**.

11.59 - NEGOCIAÇÃO DE ADITIVOS:

As partes comprometem-se a retornar as negociações na hipótese de que a atual convenção coletiva produza efeitos prejudiciais a uma delas.

11.60 - PENALIDADES:

As empresas pagarão multa correspondente a **20%** (vinte) por cento do Salário Mínimo, pelo descumprimento de obrigação de fazer, por infração e por empregado atingido, em favor deste, exceto com relação as cláusulas número 10.53 e 10.55, cuja multa é específica.

11.61 - VIGÊNCIA:

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de:
a) 12 (doze) meses para as cláusulas de natureza econômica entendendo-se àquelas enquadradas sob o título "**CONDIÇÕES ECONÔMICAS**".

b) 24 (vinte e quatro) meses para as demais cláusulas.

Parágrafo Único: A data de início da vigência será em **01 de setembro de 1996**.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em **5 (cinco)** vias datilografadas com igual teor e forma.

Chapecó, 25 de setembro de 1.996

EUCLIDES ANTONIO BADIN

Presidente do

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CHAPECÓ

ALDIR ROQUE BATTISTON
Presidente do
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CHAPECÓ

ANTONIO EDMUNDO PACHECO
Presidente da
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA